



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exma. Senhora  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901- 858 Horta

Sua referência      Sua comunicação      Nossa referência      Nº Processo      Angra do Heroísmo  
SAI-SRAPAP/2019/254      12-07-2019

**ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - APROVA O QUADRO PLURIANUAL DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O PERÍODO DE 2020 A 2023**

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, remete-se a V. Exa. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe, aprovada em Conselho do Governo Regional, realizado em 9 de julho de 2019.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares

*[Handwritten signature]*  
Senhor Messias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título:	<i>Proposta Dec. Leg. Regional</i>
Ass.	<i>Aprova o Decreto Legislativo Regional de programação Orçamental para o período de 2020 a 2023</i>
Entrada n.º	<i>44/XI</i> de <i>019/07/15</i>
Arquivo n.º	<i>102</i> O Responsável, <i>[Handwritten]</i>
LEGISLAÇÃO	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<i>2093</i> Proc. n.º <i>102</i>
Data:	<i>019/07/15</i> N.º <i>44/XI</i>



**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

**APROVA O QUADRO PLURIANUAL DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O  
PERÍODO DE 2020 A 2023**

A Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que aprova a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, alterada pelas Leis n.ºs 83-C/2013, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, determina, no n.º 1 do artigo 20.º, que *“para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 17.º, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa uma proposta de decreto legislativo regional com o quadro plurianual de programação orçamental”*, de todo o perímetro de consolidação da Administração Pública Regional.

Assim, o Governo Regional dos Açores, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 1 do artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013 de 2 de setembro, que aprova a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, na sua redação atual, apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente decreto legislativo regional dá cumprimento ao disposto no artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 83-C/2013, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, aprovando o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2020 a 2023.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
GOVERNO REGIONAL

Artigo 2.º

**Quadro plurianual de programação orçamental**

1 - É aprovado o quadro plurianual de programação orçamental contendo os limites de despesa efetiva para o período de 2020 a 2023, de todo o perímetro de consolidação da Administração Pública Regional, constante do anexo ao presente decreto legislativo regional, que dele faz parte integrante.

2 - Os limites de despesa referentes ao período de 2021 a 2023 são indicativos.

Artigo 3.º

**Alterações orçamentais**

Sem prejuízo da manutenção dos valores anuais de despesa, podem os limites de despesa por departamento regional, constantes do anexo ao presente decreto legislativo regional, ser objeto de modificação em virtude de alterações orçamentais decorrentes de modificações orgânicas ou da utilização da dotação provisional.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena, em 9 de julho de 2019.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

VASCO ILÍDIO ALVES CORDEIRO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

**ANEXO**

[a que se refere o artigo 2.º]

**Quadro Plurianual de Programação Orçamental**  
(Despesa financiada por receita efetiva)

Unidade: Milhões de Euros

Designação	2020	2021	2022	2023
Assembleia Legislativa da RAA	13	13	13	14
Presidência do Governo Regional	12	12	12	13
Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial	200	202	204	205
Secretaria Regional da Solidariedade Social	53	54	54	54
Secretaria Regional da Educação e Cultura	323	327	331	335
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia	44	45	45	45
Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas	161	162	162	163
Secretaria Regional da Saúde	394	401	408	415
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo	58	58	59	59
Secretaria Regional Agricultura e Florestas	104	106	107	108
<b>TOTAL</b>	<b>1362</b>	<b>1380</b>	<b>1395</b>	<b>1411</b>

Não inclui dotação provisional